



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Osório**

Av. Jorge Dariva , 1191 - Bairro: Centro - CEP: 95520000 - Fone: (51) 3663-9921 - Email: frosorio1vciv@tjrs.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000478-22.2016.8.21.0059/RS**

**AUTOR:** MMAS - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

**AUTOR:** AUTO POSTO PEGASO LTDA

**AUTOR:** ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ROMADER LTDA

**AUTOR:** ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS RCR LTDA

**AUTOR:** ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS QUINTAO LTDA

**AUTOR:** ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS MAGISTERIO LTDA - EPP

**AUTOR:** ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LAGOA DO ARMAZEM LTDA

**AUTOR:** ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS KM 7 LTDA - EPP

**AUTOR:** ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ESTIVA LTDA - EPP

**AUTOR:** ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ENGENHO VELHO LTDA

**AUTOR:** ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ROBEDER LTDA

**RÉU:** IGNORADO

**CERTIDÃO NARRATÓRIA**

Certifico que, usando a faculdade que me confere a lei e por haver sido pedido pela parte interessada, Posto da Justiça do Trabalho de Tramandai (postotramandai@trt4.jus.br), que, revendo em meu Cartório verifiquei que tramita os autos da ação de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Nº 5000478-22.2016.8.21.0059, acima caracterizada, em que figuram no polo ativo MMAS - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, AUTO POSTO PEGASO LTDA, ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ROMADER LTDA, ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS RCR LTDA, ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS QUINTAO LTDA, ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS MAGISTERIO LTDA - EPP, ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS LAGOA DO ARMAZEM LTDA, ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS KM 7 LTDA - EPP, ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ESTIVA LTDA - EPP e ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ENGENHO VELHO LTDA, ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS ROBEDER LTDA, distribuída em 04/03/2016. Foi recebida a inicial em 23/03/2016, sendo concedida liminares, sendo determinado a) seja oficiado – CARTA AR-MP – ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal, e ao Banco Santander, que se abstenham de reter/bloquear qualquer valor nas contas correntes em nome das recuperandas, sob pena de crime falimentar e aplicação de multa diária, bem como liberar todo e qualquer acesso aos gerenciadores financeiros, sites do banco, meios eletrônicos e físicos para as recuperandas, sejam eles, movimentações bancárias, saques, TED's, compensações, folha de pagamento dos empregados. b) seja oficiado – CARTA AR-MP – ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, localizado na cidade de Cidreira, para que devolva e libere, imediatamente, nas contas das requerentes, a integralidade dos valores retidos no presente momento, com a juntada dos extratos das contas garantidas na data do presente pedido (uma vez que as requerentes não tem acesso à movimentação financeira), referente aos recebíveis de cartão de crédito já retidos, bem como se abstenha de efetuar a retenção dos recebíveis futuros, em virtude das travas bancárias existentes nas contas

**5000478-22.2016.8.21.0059**

**10020095430.V17**



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Osório**

abaixo indicadas a partir do presente pedido de recuperação judicial, sob pena de cometimento de crime falimentar, bem como aplicação de multa diária. c) seja determinada a suspensão dos efeitos de todos os protestos e restrições de órgãos de proteção ao crédito que vierem a surgir, sujeitos ao processamento da recuperação judicial, em nome das requerentes, relativo aos créditos vencidos e vincendos à data do pedido judicial da recuperação com expedição de ofício aos tabelionados de protesto, bem como determinado o prazo de 30 dias para juntada de documentos complementares pela parte autora. Em 25/05/2016 foi acostados aos autos o plano de recuperação judicial pelas empresas autoras (fls 940/1054). Em 16/11/2016 foi determinada a publicação do Edital do Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 53, parágrafo único e art. 55 da Lei nº 11.101/05, publicado em 21/11/2016. Diante das objeções impostas ao Plano, foi acolhido o pedido do Administrador Judicial e designada assembleia-geral de credores. Restou provido agravo de instrumento interposto pelo Banco Bradesco (AI nº 70071141584). Aprovado o plano de recuperação judicial às fls. 942/961 e o termo aditivo do plano às fls. 1931/1985, sendo concedida a recuperação das empresas informadas acima, nos termos da decisão das fls. 2226/2228, em 04/12/2018. Nos termos da decisão do Agravo de Instrumento nº 70080296403, foi determinado pela Instância Superior que o Plano de Recuperação fosse feito de forma individualizada das 11 empresas que formam o grupo econômico, o que restou determinado pelo Juiz, em 20/05/2020, o prazo de 60 dias para atendimento às decisão do TJRS, sendo intimadas as empresas pela NE 34/2020, disponibilizado no Diário nº 6835, em 23/09/2020 e apresentados os planos às fls. 2308/2675. Desses, houve determinação de vista ao Síndico. Em razão da contratação de empresa terceirizada para a digitalização dos processos físicos, o processo 059/116.0000609-3 foi digitalizado, sob nº 5000478-22.2016.8.21.0059 no sistema Eproc. As partes foram intimadas, ficando cientes de que dispõem o prazo de 15 dias para manifestação em relação a peças faltantes ou ilegíveis, após o processo retomar seu curso. Era o que tinha para certificar.

---

Documento assinado eletronicamente por **JANE BENCK CARDOSO, Servidora de Secretaria**, em 6/6/2022, às 16:47:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10020095430v17** e o código CRC **5e1cb465**.

---

**5000478-22.2016.8.21.0059**

**10020095430.V17**